



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo supervisão contábil e orçamentaria, com fechamento de Balancete Mensal e todos os anexos exigidos pela lei 4.320/64, demonstrativos exigidos pela lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e demais exigências do TCE – TO, Elaboração do Balanço de Ordenador do Exercício 2024, para atender a Câmara Municipal de Juarina/TO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Câmara Municipal de Juarina/TO não dispõe de profissional capacitado no quadro de servidores para a execução de serviços de consultoria e assessoria contábil, por isso a contratação de uma empresa especializada em tais serviços é extremamente necessária para atender as demandas deste poder legislativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Considerando a natureza da contratação, será realizado Inexigibilidade de Licitação, para isso, este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei Nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

4. DO LOCAL, DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deverá comparecer na sede da CONTRATANTE uma vez por mês, com uma carga horária de no mínimo 04(quatro) horas por visita, atender às consultas (ilimitadas) via telefone, e-mail, whatsapp, ou outros meios de comunicação.
- 4.2 Todas as tarefas e atividades referentes aos serviços objeto deste termo serão realizados de forma contínua, sob demanda da Câmara Municipal de Juarina/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

4.3 Os serviços objeto deste termo deverão ser executados por profissional capacitado que desenvolverão as tarefas que serão fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado.

4.4 Segue abaixo a relação dos serviços e atividades a serem realizadas referentes ao objeto deste Termo de Referência, o qual servirá de ferramenta de controle de avaliação pelo Fiscal do contrato:

- 4.4.1** Elaboração de Livro Diário;
- 4.4.2** Elaboração de Livro Razão;
- 4.4.3** Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- 4.4.4** Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
- 4.4.5** Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4.4.6** Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4.4.7** Relação de inscrição da Dívida Ativa;
- 4.4.8** Relação da Dívida Fundada Interna;
- 4.4.9** Relação da Dívida Flutuante;
- 4.4.10** Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
- 4.4.11** Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- 4.4.12** Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- 4.4.13** Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

4.4.14 Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;

4.4.15 Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

4.5 A Contratada deverá estar em plenas condições de iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela Administração nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

5.2 Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

5.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

5.2.2 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

5.2.3 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

5.2.4 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.2.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 5.2.6** A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante.
- 5.3** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 5.4** A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal de Juarina/TO não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, durante a execução do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 171 da Lei nº 14.133/21.
- 5.5** A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no Termo de Referência e Contrato.
- 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1** Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e contrato.
- 6.2** Disponibilizar profissional técnico especializado, com qualificação para a atividade a ser desempenhada.
- 6.3** Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- 6.4** Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.
- 6.5** Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de Juarina/TO para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 6.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 6.7** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- 6.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causado à Câmara Municipal de Juarina/TO ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;
- 6.9** Observar, na execução do Contrato, as legislações vigentes.
- 6.10** Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do Câmara Municipal de Juarina/TO e às disposições estabelecidas em contrato.
- 6.11** Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados.
- 6.12** Manter o profissional adequadamente trajados e devidamente identificados quando estiverem nas dependências da contratante.
- 6.13** Nomear um preposto para o contrato, se necessário, e comunicar por escrito à contratante, a fim de dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato.
- 6.14** Fornecer à contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações.
- 6.15** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16** Atender os termos do objeto seguindo ordens e orientações da Câmara Municipal de Juarina/TO. No caso de descumprimento total ou parcial das



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03



obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo e Contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

- 7.1** Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação.
- 7.2** Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal correspondente aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestada por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração.
- 7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- 7.4** Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada.
- 7.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 7.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 7.7** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 7.8** Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.
- 7.9** Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.10** Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos a serem estabelecido em contrato e de acordo com a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo o contraditório e a ampla



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

defesa.

7.11 Agendar reuniões com a contratada sempre que julgar necessário.

8 DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 8.2.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor global estimado é de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**.

9.1.1 O respectivo valor foi estimado com base nos termos da Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a Serem Aplicados nas Contratações com os Entres Públicos Municipais do Estado do Tocantins.

6.1.1 O valor é referente a 12 (doze) meses mas será pago em 13 (treze) parcelas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, sendo a 13ª parcela referente ao encerramentos das contas anuais da Câmara Municipal de Juarina/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

7 DA PROPOSTA

- 7.1 A Empresa proponente deverá apresentar Proposta de Preço conforme Anexo I deste Termo de Referência.
- 7.2 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado.
- 7.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.
- 7.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Juarina/TO, a seguir:

Especificação	Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa
Serviços de Consultoria	01.031.0001.2-001	33.90.35

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação do relatório geral e Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.
- 9.2 A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 9.3** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.
- 9.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.5** A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.6** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Processo Administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Juarina/TO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 9.7** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 9.8** Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência no que concerne à proposta de preço, à habilitação e contrato.

10 DA VIGÊNCIA

- 10.1** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

11 DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1** A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 11.1.1** CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NO CASO DE MEI;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 11.1.2 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- 11.1.3 CARTÃO CNPJ;
- 11.1.4 CND FEDERAL;
- 11.1.5 CND ESTADUAL;
- 11.1.6 CND MUNICIPAL;
- 11.1.7 CND TRABALHISTA;
- 11.1.8 CRF FGTS;
- 11.1.9 CONCORDATA/FALÊNCIA;
- 11.1.10 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 11.1.11 REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 No que tange aos requisitos de contratação, os serviços deverão ser executados por profissional habilitado.
- 12.2 Em caso de dúvidas entrar em contato com a Câmara Municipal de Juarina/TO pelo telefone (63) 3434-1215 ou pelo e-mail camaramunicipaljuarina@gmail.com.

Juarina/TO, 10 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Maria Katilene Pereira dos Santos
MARIA KATILENE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Juarina/TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUARINA/TO E A
EMPRESA _____.**

A **Câmara Municipal de Juarina/TO**, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.291.343/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1005, Centro, CEP:77753000, Juarina/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Vagno Ferreira de Santana**, CPF:982.228.641-49, RG: 677.559 SPP/TO, residente e domiciliado em Juarina/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ pessoa Jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG _____ CPF _____, residente e domiciliado _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo supervisão contábil e orçamentaria, com fechamento de Balancete Mensal e todos os anexos exigidos pela lei 4.320/64, demonstrativos exigidos pela lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e demais exigências do TCE – TO, Elaboração do Balanço de Ordenador do Exercício 2024, para atender a Câmara Municipal de Juarina/TO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou Portaria de Inexigibilidade de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

Licitação; e

1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____) que a CONTRATANTE pagará ao
CONTRATADO em 13 (treze) parcelas iguais no valor de R\$ _____
mediante a prestação dos serviços.

2.2. O valor é referente a 12 (doze) meses mas será pago em 13 (treze) parcelas de
R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo a 13ª parcela referente ao
encerramentos das contas anuais da Câmara Municipal de Juarina/TO.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,
previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte e
outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua
assinatura, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, conforme dispõe o art.
107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao objeto deste contrato, correrão à conta do orçamento
próprio da Câmara Municipal de Juarina/TO, pelas funcionais programáticas a seguir:

Especificação	Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa
Serviços de Consultoria	01.031.0001.2-001	33.90.35

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da
contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente
atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à
contratada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

5.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Processo Administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Juarina/TO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.7. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

5.8. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência no que concerne à proposta de preço, à habilitação e contrato.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá estar em plenas condições de iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

6.2. As especificações detalhadas dos serviços estão descritas no Termo de Referência.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissional capacitado.

6.4. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões contratuais ou do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e de sua proposta, elementos estes necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.3. Disponibilizar profissional capacitado, com qualificação para a atividade a ser desempenhada.

7.4. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.

7.5. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados.

7.6. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir as condições determinadas pela Câmara Municipal de Juarina/TO para a realização dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

- 7.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- 7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causado à Câmara Municipal de Juarina/TO ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos;
- 7.10.** Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do Câmara Municipal de Juarina/TO e às disposições estabelecidas em contrato.
- 7.11.** Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados.
- 7.12.** Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências da contratante.
- 7.13.** Nomear um preposto para o contrato, se necessário, e comunicar por escrito à contratante, a fim de dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato.
- 7.14.** Fornecer à contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência.
- 7.15.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16.** Atender os termos do objeto seguindo ordens e orientações da Câmara Municipal de Juarina/TO. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções declaradas no presente contrato e Termo de Referência.
- 7.17.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Juarina/TO.
- 7.18.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 7.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados. Sendo vedada a subcontratação do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

7.20. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.21.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação.

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal correspondente aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestada por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

8.4. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada.

8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

8.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.

8.8. Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.

8.9. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.10. Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos a serem estabelecido em contrato e de acordo com a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

12.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

12.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

12.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

12.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela contratante.

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

12.5. A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal de Juarina/TO não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, durante a execução do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 171 da Lei nº 14.133/21.

12.6. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no Termo de Referência e Contrato.

12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e anexos.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Juarina/TO, 08 de janeiro de 2024.

VAGNO FERREIRA DE SANTANA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03

Presidente da Câmara Municipal de Juarina/TO
CONTRATANTE

EMPRESA:
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____